

Municipal nº 085/2003

**Dispõe sobre a publicidade das condições de efetivação das obras públicas municipais e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Buritupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e direitos que lhe são conferidos por lei, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Em toda e qualquer obra pública municipal, haverá no local, de forma bem visível ao público, durante todo o período de sua execução, placa informativa contendo os seguintes dados:

- I - nome e escudo do Município;
- II – prazo provável de início e término da obra;
- III – início e término de cada fase se for o caso;
- IV – custo da obra expresso em moeda corrente;
- V – dotação orçamentária pela qual correrá o custo da obra;
- VI – especificação da origem dos recursos aplicados na obra;
- VII - número do certame licitatório;
- VIII – nome da empresa contratada;
- IX – número de empregos gerados.

**Art. 2º.** A despesa com a publicação dos dados citados no artigo 1º, correrá por conta da empresa executora.

**Art. 3º.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverá obedecer a legislação pertinente.

**Art. 4º.** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará o embargo da obra, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITUPU, ESTADO DO MARANHÃO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

Antônio Gildan Medeiros  
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Danúbio Badu de Assis